

PRIVACIDADE SOB ATAQUE: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE PELA MÍDIA

PRIVACY UNDER ATTACK: THE VIOLATION OF THE RIGHT TO PRIVACY
BY THE MEDIA

Elias de Paula Alves¹
Emanuelle Ferreira Fernandes²
Érick Henrique Cassimiro Veloso³
Henrique José de Paula Pereira⁴
Ilton Júnior Carvalho Santos⁵
Júlia Gabriella Fernandes Lopes⁶
Karolayne Caldeira Alves⁷
Letícia Maria Gonçalves de Araújo Moreira⁸
Rafael Vitor Andrade Silva⁹
Yasmin Camilly Oliveira Faria¹⁰

RESUMO

O conhecimento sobre os direitos fundamentais é extremamente necessário, pois o Direito faz parte da vida de cada indivíduo. Dessa forma, ao aprofundar nesse estudo, analisamos uma questão importante no contexto da digitalização e do aumento da exposição midiática: a violação do direito à privacidade pelos meios de comunicação. Trata-se, então, de um estudo sobre como os meios de comunicação ultrapassam fronteiras éticas e legais, afetando e comprometendo a vida dos indivíduos. Dessa maneira, pretende-se proporcionar um maior entendimento sobre como a liberdade de imprensa deve ser equilibrada com o respeito à privacidade, enfatizando a importância de uma abordagem ética e respeitosa. Além disso, abordamos leis importantes como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Código Civil. Com isso, ao entender os aspectos jurídicos sobre a violação do direito à privacidade pela mídia, consegue-se compreender melhor o conflito existente entre liberdade de imprensa e direitos fundamentais. Dessa forma, é importante estudar sobre os direitos fundamentais, os impactos da mídia na vida dos indivíduos e as leis que os regulamentam. Portanto, ressalta-se como esse estudo é importante para a sociedade, pois conscientiza os indivíduos sobre as consequências da exposição midiática e informa-os sobre o conflito existente entre os meios de comunicação e os direitos humanos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais, mídia, privacidade, indivíduos.

¹Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

²Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

³Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁶Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁷Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁸Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁹Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

¹⁰Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

ABSTRACT

Knowledge of fundamental rights is extremely necessary, as the law is part of every individual's life. Thus, by delving deeper into this study, we analyze an important issue in the context of digitalization and increased media exposure: the violation of the right to privacy by the media. It is therefore a study of how the media crosses ethical and legal boundaries, affecting and compromising the lives of individuals. In this way, we aim to provide a greater understanding of how freedom of the press must be balanced with respect for privacy, emphasizing the importance of an ethical and respectful approach. In addition, we address important laws such as the General Data Protection Law (LGPD), the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil and the Civil Code. By understanding the legal aspects of the violation of the right to privacy by the media, we can better understand the conflict between press freedom and fundamental rights. It is therefore important to study fundamental rights, the impact of the media on people's lives and the laws that regulate them. Therefore, it should be emphasized how important this study is for society, as it makes individuals aware of the consequences of media exposure and informs them about the conflict between the media and fundamental human rights.

KEYWORDS: SUMMARY: Fundamental rights, media, privacy, individuals.

1 INTRODUÇÃO

A privacidade é considerada um direito humano fundamental, sendo assim protegida globalmente pelas leis e princípios éticos das nações. No entanto, com o aumento de plataformas digitais e a facilidade para acessá-las, as informações pessoais da sociedade se tornaram mais vulneráveis, colocando assim a mídia em uma posição controversa. Se por um lado, a mídia tem o papel fundamental de cobrir os eventos e apresentar à sociedade informações sobre assuntos de interesse social, por outro lado, grande parte das vezes, os limites éticos são violados ao expor a vida privada das pessoas em busca de audiência e sensacionalismo e, dessa maneira, acaba fugindo do seu real propósito.

Atualmente, a linha que separa o direito à privacidade e a sua violação está sombreada. Com isso, a mídia, movida pela busca incessante por cliques, curtidas e visualizações, muitas vezes viola a privacidade dos usuários para atender à demanda e incentivar a necessidade de seguir seu conteúdo. Sendo assim, esse comportamento levanta questões importantes sobre até onde a liberdade de imprensa pode ir sem desrespeitar o direito à intimidade.

Ademais, em nome do sensacionalismo, veículos midiáticos violam frequentemente a privacidade de indivíduos, tornando suas vidas públicas e vulneráveis, muitas vezes sem qualquer justificativa válida. Dessa maneira, isso tem consequências profundas, não apenas

para aqueles que têm sua privacidade invadida, mas também para a sociedade na totalidade, que precisa refletir sobre os limites entre informar e preservar a dignidade humana.

Nesse contexto, é importante considerarmos as consequências destas atividades midiáticas. Essa violação não apenas ameaça a privacidade de uma pessoa, mas também afeta a sua dignidade e segurança. Portanto, o objetivo deste projeto é explorar essas questões, analisar a percepção e proteção de diferentes culturas, quais códigos de conduta e leis regulamentadoras existem, as limitações dos direitos de imprensa e exemplos do mundo para complementar este projeto.

2 OBJETIVO

O objetivo deste estudo é analisar como a violação do direito à privacidade pela mídia afeta a efetivação dos direitos fundamentais. Exploraremos os seguintes pontos:

- Violação da privacidade: examinaremos como a mídia invade frequentemente a privacidade dos indivíduos, destacando casos e práticas comuns que demonstram essa violação.
- Consequências para os indivíduos: avaliaremos as repercussões que essas exposições podem ter na vida das pessoas afetadas, incluindo impactos jurídicos, emocionais, sociais e profissionais que essas violações podem causar.
- Direitos fundamentais violados: identificaremos quais direitos fundamentais são comprometidos quando a mídia ultrapassa os limites da privacidade, com foco em direitos como o direito à privacidade, à intimidade e à dignidade.

Ao longo do estudo, visaremos entender a profundidade dessas violações e discutiremos sobre os limites da liberdade de imprensa e, principalmente, sobre o confronto entre a mídia e os direitos fundamentais. Além disso, debateremos possíveis medidas para proteger melhor a privacidade dos indivíduos frente às práticas da mídia.

3. JUSTIFICATIVA

A violação do direito à privacidade pela mídia ocorre quando as informações pessoais de um indivíduo são expostas ou utilizadas sem o seu consentimento, afetando a sua intimidade, vida privada, honra e liberdade. A privacidade é um direito fundamental e protegido em diversas esferas jurídicas, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

Art. 12, a Constituição Federal Brasileira, Art. 5º, X e leis específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No contexto criminal, essa violação pode ocorrer de várias formas, como:

- Divulgação de imagens e informações pessoais de suspeitos/acusados sem necessidade, ou até mesmo antes de uma condenação definitiva, o que pode gerar pré-julgamento e estigmatização pública.
- Exposição midiática de vítimas e familiares que muitas vezes preferem manter sua identidade preservada para evitar mais sofrimento.
- Vazamento de dados sigilosos, como o conteúdo de investigações em andamento, gravações telefônicas ou dados bancários, os quais são tornados públicos sem o devido processo legal, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Essa violação tem um impacto profundo, pois, uma vez que uma informação é exposta pela mídia, especialmente em veículos de grande alcance, torna-se quase impossível revertê-la ou mitigar os danos causados. A exposição excessiva pode gerar consequências graves como linchamento moral, discriminação no mercado de trabalho, abalo psicológico e, em alguns casos, até violência física contra os envolvidos.

A privacidade é essencial para garantir a autonomia do indivíduo sobre suas escolhas e comportamentos. No entanto, com o avanço tecnológico e a digitalização de diversas atividades, os riscos à privacidade se intensificaram, pois, as informações pessoais podem ser coletadas, armazenadas e compartilhadas massivamente por empresas, governos e outras entidades.

Abordar o tema da violação do direito à privacidade pela mídia é essencial, por envolver a proteção de um direito fundamental diretamente relacionado à dignidade, liberdade e segurança das pessoas. Em um contexto de crescente digitalização e exposição midiática, o risco de abuso e invasão da privacidade é cada vez mais presente, impactando não só indivíduos envolvidos em processos criminais, mas toda a população.

No âmbito criminal, a mídia pode comprometer a presunção de inocência e causar danos irreparáveis à imagem e honra dos envolvidos, antes mesmo de uma condenação. A exposição sensacionalista e a divulgação de dados pessoais, sem a devida cautela, muitas vezes resultam em exposição ampla da vítima, julgamentos públicos precipitados e linchamentos morais. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é fundamental para conscientizar sobre os limites éticos e legais da cobertura midiática, promovendo o respeito aos direitos humanos e à privacidade dos indivíduos.

Em âmbitos gerais, o avanço da tecnologia e o uso massivo de dados pessoais por empresas e governos intensificam os desafios para a proteção da privacidade. O tratamento inadequado de dados, a exposição não consentida de informações pessoais, o monitoramento excessivo nas redes sociais ou no ambiente de trabalho são exemplos de como a privacidade pode ser comprometida de maneira ampla, afetando diversos aspectos da vida cotidiana. Esses abusos podem causar danos psicológicos, sociais e econômicos, prejudicando a integridade e a autonomia dos cidadãos.

Portanto, trabalhar esse tema é uma forma de fomentar a reflexão sobre a necessidade de um equilíbrio entre o direito à informação e à transparência, e a preservação da privacidade individual. É um campo de estudo que promove o fortalecimento das leis de proteção de dados, como a LGPD no Brasil, e ressalta a importância de práticas responsáveis e éticas por parte da mídia, empresas e instituições governamentais. Em última análise, a abordagem desse tema é crucial para assegurar que a privacidade continue sendo um pilar da dignidade humana em uma sociedade cada vez mais exposta e interconectada.

4. METODOLOGIA

Primeiramente, sobre os tipos de pesquisas adotados no projeto, usaremos a pesquisa bibliográfica por meio de artigos científicos, sites e livros que abordam a temática, e também conversaremos com profissionais das áreas do direito. A intenção principal deste projeto é conscientizar a sociedade sobre a importância do direito à privacidade, destacando como a mídia, em alguns casos, ultrapassa os limites éticos e legais, violando esse direito. Acreditamos que o conhecimento e a conscientização são o primeiro passo para a proteção desse direito. Por meio de uma análise histórica e social da atuação da mídia, visaremos apresentar ao público os riscos e as consequências da invasão de privacidade e como isso pode influenciar negativamente na vida das pessoas.

Para a aplicação do projeto, planejamos levar o tema à comunidade mediante uma palestra em uma instituição de ensino. Por meio desse projeto, expandiremos o conhecimento e apresentaremos o tema com o intuito de que a comunidade tenha um entendimento claro e preciso sobre esse assunto de grande relevância e importância.

O público-alvo do projeto é a população em sua totalidade, pois se trata de direito fundamental da pessoa. Sendo assim, tanto os jovens e profissionais que lidam diretamente com a mídia e a proteção de dados, quanto os idosos, por serem considerados mais vulneráveis

e leigos no mundo digital, fazem parte do público-alvo.

Em resumo, o projeto será realizado por meio de pesquisas em artigos, livros, sites, especialistas e a parte prática será mediante uma palestra em uma instituição de ensino. Tais formas citadas serão utilizadas e analisadas no projeto para a concretização dos objetivos do estudo e construção da parte escrita, onde apresentaremos todos os pontos importantes e explicaremos mais a fundo sobre o confronto entre a mídia e o direito à privacidade.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1 Como diferentes culturas percebem e protegem a privacidade

O Brasil é um país que se preocupa com a proteção à intimidade e privacidade do cidadão — ao menos legalmente falando —, mas, e como outros países percebem e reagem à intimidade e privacidade?

No quesito de leis de proteção de dados, temos como pioneira a Alemanha, especificamente no Estado de Hessen, onde foi introduzido ao texto. Uma principal motivação para sua criação foi um artigo publicado no ano de 1969, em um tradicional jornal, que alertava para os perigos e o lado obscuro dos computadores e dos bancos de dados. Alguns juristas temiam pela utilização totalitária das informações dos cidadãos alemães e exigiam por regras que disciplinassem o assunto.

O Regulamento Geral sobre a proteção de dados (RGPD) é considerado uma das leis de proteção de dados mais completa do mundo, abrangendo toda União Europeia e seu espaço econômico. A (LGPD), Lei Geral de proteção de dados do Brasil, foi inspirada na (RGPD), visando a segurança e proteção de dados de todos os cidadãos brasileiros.

A compreensão da privacidade está relacionada ao nível de individualismo ou coletivismo presente em uma determinada cultura. Nesse contexto, há o conceito etnológico de “*culturas de contato*” e “*culturas do não contato*”. Na primeira, a distância entre corpos é reduzida, é o famoso “calor humano”, a aproximação é sinônimo de carinho, um exemplo é o Brasil. Já nas culturas do não contato, o espaço pessoal é respeitado de forma mais intensa, esse espaço é lido como sinal de respeito e conforto, nesse caso podemos mencionar a Alemanha.

É interessante perceber que quando pessoas vindas dos dois tipos diferentes de cultura se encontram, é inevitável a necessidade de que ocorram renúncias e aderências de costumes.

Essa diferença chega também ao âmbito profissional, como relata o orador profissional Alexander Groth:

“Na Argentina, os outros homens chegam pertíssimo de você. Você sente no rosto a respiração do outro e é cutucado o tempo todo” – algo altamente desagradável para um europeu setentrional. Na Índia, o contato é ainda mais próximo ainda: “Imagine só: um colega indiano o convida para ir ao restaurante e fica de mãos dadas com você. Como europeu, você até sua frio”.

Por fim, destaca-se que é preciso uma compreensão mútua, desde as culturas mais calorosas, até as que valoram a solitude, pois cada cultura tem o seu processo de formação único.

5.2 Códigos de conduta, regulamentações e o papel das autoridades e organismos reguladores na proteção da privacidade

A proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil é garantida por um conjunto de leis que asseguram os direitos fundamentais dos cidadãos, criando um ambiente seguro e respeitoso. As principais legislações que tratam desse assunto são a Constituição Federal, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Cada uma dessas leis tem um papel essencial na proteção da privacidade e dos dados, e juntas formam uma base sólida para garantir que a intimidade e as informações pessoais de cada indivíduo sejam devidamente protegidas.

A Constituição de 1988 é um marco fundamental na proteção dos direitos no Brasil e aborda a privacidade em diversos artigos. O artigo 5º, inciso X, garante que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”, estabelecendo que qualquer violação à privacidade de um indivíduo pode ser contestada judicialmente. Essa proteção é essencial para assegurar a dignidade humana e reflete a preocupação do legislador em preservar a esfera pessoal de cada cidadão. Além disso, o artigo 5º, inciso XII, assegura o sigilo das comunicações, abrangendo tanto comunicações telegráficas quanto telefônicas e de dados. Em um mundo cada vez mais digital, essa proteção é mais importante do que nunca, pois garante que as informações trocadas não sejam expostas sem autorização. A violação desse sigilo pode ter consequências graves para a segurança e privacidade dos indivíduos.

Esses direitos assegurados pela Constituição formam a base da legislação sobre privacidade, assegurando que tanto o Estado quanto os cidadãos respeitem os direitos fundamentais. A Constituição não apenas reconhece esses direitos, mas também impõe ao

Estado o dever de protegê-los. Essa proteção é vital para a construção de uma sociedade onde todos possam viver.

O Código Civil complementa as disposições da Constituição ao abordar a privacidade. O artigo 21, afirma que “a utilização da imagem de uma pessoa depende de sua autorização”, exceto em casos de interesse público. Isso é fundamental para proteger a imagem e a honra dos indivíduos, garantindo que sua representação não seja usada sem consentimento. Além disso, o artigo 43, reforça o direito ao sigilo das comunicações, assegurando que as informações trocadas entre pessoas não possam ser divulgadas sem autorização. Essa proteção é vital para estabelecer e manter a confiança nas relações interpessoais, atuando como uma extensão das garantias constitucionais. Essas normas do Código Civil demonstram a preocupação com a proteção da imagem e da honra, reconhecendo a importância da privacidade nas interações sociais.

Já a LGPD, sancionada em 2018, é uma legislação que regula a coleta e o tratamento de dados pessoais no Brasil, promovendo a privacidade e a segurança dos indivíduos. Ela estabelece definições claras sobre dados pessoais, dados sensíveis e os direitos dos titulares.

As regulamentações para a proteção da privacidade estabelecem uma série de princípios e obrigações que devem ser seguidos no tratamento de dados pessoais. Em primeiro lugar, é necessário demonstrar claramente a finalidade para qual os dados serão coletados. O tratamento dos dados deve estar estritamente vinculado a essa finalidade, e apenas os dados estritamente necessários para seu cumprimento devem ser coletados. Os titulares dos dados devem ter livre acesso às informações coletadas, de forma simples e acessível, além de poderem atualizar seus dados sempre que necessário, garantindo a precisão e clareza para o cumprimento da finalidade original. É fundamental que as informações fornecidas aos titulares sejam claras, precisas e de fácil acesso, para que possam compreender plenamente como seus dados estão sendo utilizados. Além disso, é imperativo garantir a segurança dos dados por meio de medidas técnicas e administrativas adequadas, de forma a prevenir incidentes e proteger contra acessos não autorizados ou outros riscos. A prevenção de dados pessoais também é um aspecto central, com o objetivo de minimizar possíveis impactos negativos aos titulares dos dados.

O tratamento dos dados pessoais não pode, sob hipótese alguma gerar discriminação. Deve-se adotar medidas eficazes para comprovar a conformidade com as normas de proteção de dados, demonstrando o cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte das organizações. Outrossim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) criou a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD), uma entidade responsável por regulamentar, fiscalizar e garantir a aplicação da LGPD em todo o território nacional. A ANPD desempenha um papel fundamental no cenário de proteção de dados no Brasil, não apenas estabelecendo diretrizes e normas complementares à lei, mas também monitorando o cumprimento das suas disposições pelas empresas e instituições que realizam o tratamento de dados pessoais. Sendo assim, suas responsabilidades incluem:

- **Regulamentação:** Estabelecer padrões e procedimentos para implementação da LGPD, definindo como os departamentos devem tratar os dados pessoais. No contexto midiático, a ANPD poderá emitir orientações específicas quanto ao uso de informações pessoais em reportagens, entrevistas e outros materiais de imprensa.
- **Acompanhamento e Execução de Penalidades:** A ANPD também é responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e impor penalidades quando necessário. Isso inclui punir empresas e organizações que violam as regulamentações da LGPD. No sector dos meios de comunicação social, contudo, essa supervisão é variada, uma vez que a privacidade deve ser protegida sem limitar o direito à informação.
- **Educação e Conscientização:** Outro papel importante da ANPD é educar as empresas e os cidadãos sobre a importância da proteção de dados. No contexto mediático, isto traduz-se em orientações sobre os limites legais à utilização de dados pessoais por redações e jornalistas, e na informação do público sobre os seus direitos relacionados com a privacidade das suas informações. O uso da LGPD pela ANPD levanta muitas questões na arena da mídia, uma vez que os interesses individuais de privacidade muitas vezes entram em conflito com os direitos autorais para informar o público.

Além disso, alguns dos principais desafios encontrados são:

- Conflito entre direitos à privacidade e liberdade de imprensa
- A velocidade do fluxo de informações e dados
- Dificuldade de monitoramento no ambiente digital.

Portanto, conclui-se que a combinação da Constituição Federal, do Código Civil e da LGPD estabelece um sistema robusto de proteção da privacidade no Brasil. Essas leis garantem não apenas direitos individuais, mas também impõe responsabilidades às entidades que tratam dados pessoais promovendo um ambiente de confiança na sociedade digital. Essas normas refletem a crescente importância da privacidade em um mundo onde o tratamento de dados pessoais é cada vez mais comum. Respeitar esses princípios é essencial para garantir a dignidade e a autonomia das pessoas em suas relações pessoais e profissionais. A proteção da

privacidade é, portanto, um aspecto fundamental da convivência em sociedade, contribuindo para o respeito mútuo e a harmonia entre os indivíduos.

5.3 Ética jornalística e limites da reportagem: liberdade de imprensa e os direitos fundamentais

A ética jornalística é regulamentada pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, cujo princípio central é assegurar que a divulgação de notícias seja sempre baseada na verdade e na responsabilidade. A liberdade de imprensa, prevista no artigo 220 da Constituição Federal de 1988 e no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, visa assegurar a livre manifestação do pensamento, a expressão criativa e o direito à informação, sem censura ou restrições indevidas. No entanto, essa liberdade não pode violar direitos fundamentais, como a privacidade, a honra e a imagem das pessoas, já que os impactos das notícias sobre a vida individual são incalculáveis e, em alguns casos, podem gerar danos irreversíveis.

Dessa forma, apesar das regulamentações legais, a liberdade de imprensa pode, por vezes, ser exercida de maneira irresponsável, ultrapassando os limites da ética jornalística e promovendo a divulgação de informações inverídicas ou dados sigilosos. Esse cenário é agravado pelo avanço tecnológico e pelo uso crescente das mídias sociais, que muitas vezes entram em conflito com os direitos fundamentais dos cidadãos.

Vale ressaltar que o direito à privacidade é assegurado pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição, que estabelece que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização por danos materiais ou morais decorrentes de sua violação". Esse princípio também é reforçado no art. 6º, inciso VIII, do Código de Ética dos Jornalistas, que determina o dever de "respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão". Assim, é essencial refletir sobre os limites da atuação da imprensa, para que assim haja a garantia efetiva de uma prática jornalística responsável, estando a liberdade de imprensa sempre alinhada à ética e ao respeito aos direitos fundamentais.

Atualmente, com o grande número de pessoas que têm acesso à internet e às mídias sociais, é intensificado e recorrente o confronto entre os meios digitais e os direitos fundamentais. Outrossim, quando as informações são disponibilizadas nos meios sociais, muitas dessas pessoas não verificam a veracidade das informações que consomem, tratando conteúdos compartilhados nas redes como verdadeiras, utilizando, assim, o ambiente digital

como palco para ataques e julgamentos precipitados. Dessa forma, esse comportamento intensifica os danos àqueles que tiveram suas informações pessoais vazadas ou distorcidas. Com isso, quando a ética jornalística é negligenciada e se disseminam “*fake News*” ou informações pessoais sem autorização, há uma violação direta dos direitos fundamentais, além de consequências emocionais e sociais severas, que podem incluir danos irreparáveis à reputação e à saúde mental dos envolvidos.

Portanto, é fundamental que a prática jornalística esteja sempre comprometida com a ética, especialmente no contexto de uma sociedade hiperconectada. Somente assim será possível equilibrar a liberdade de imprensa com o respeito aos direitos fundamentais, preservando tanto a integridade da informação quanto a dignidade dos indivíduos.

5.4 Casos reais sobre a violação dos direitos fundamentais pela mídia

1 Caso Klara Castanho

O caso Klara Castanho é um exemplo de caso de violação de direitos fundamentais devido à exposição indevida de informações pessoais nas redes sociais. A situação ocorreu em 2022, quando informações sobre Klara ter, supostamente, escondido uma gravidez e ter entregado a criança para a adoção, foram vazadas. Depois de toda a repercussão, Klara publicou uma carta aberta em suas redes sociais relatando que foi vítima de um abuso sexual e que, ao realizar alguns exames, foi informada que ela estava gestando. Mesmo com toda essa situação, ela continuou a gestação e teve a criança, de modo que o hospital se responsabilizou por não divulgar essa informação. Klara afirma que, ainda anestesiada e no pós-parto, foi indagada por uma das enfermeiras com a seguinte fala: “imagina se tal colunista descobre essa história”. Klara então diz que levou a criança para adoção por não conseguir criá-la processo pelo qual o ECA garante sigilo das informações (art. 19-A §5º e §9º), bem como art. 166, § 3º. Após o ocorrido, já haviam mensagens de colunistas querendo saber mais sobre o caso e, ao fim da situação, todas essas informações foram vazadas e disseminadas na internet, forçando Klara a fazer o pronunciamento nas redes sociais, explicando o que aconteceu e expondo o abuso sexual que sofreu.

Com isso, Klara teve vários direitos fundamentais violados, sendo eles o direito à privacidade, o direito à honra e a inviolabilidade de dados pessoais, por exemplo. Sobre os agentes que participaram dessa violação, tem-se o hospital que compartilhou a informação com a imprensa e os colunistas que disseminaram as informações na internet, ferindo os

direitos fundamentais da vítima, a ética profissional e a ética jornalística, sendo os mesmos responsabilizados por seus atos.

Portanto, com esse exemplo de caso, alerta-se que as mídias sociais não é “terra sem lei”, que Klara Castanho é apenas uma, das outras diversas “Klaras” espalhadas pelo mundo que sofrem ou sofreram o mesmo que ela sofreu, tendo sua vida exposta de maneira forçada por perfis de “fofoca” em troca de visibilidade.

2 - Caso Mark Zuckerberg

A era digital está gradativamente se expandindo, trazendo entretenimento, aprendizado ou até servindo como fonte de renda. Uma das principais atuantes no mundo digital são as redes sociais, as quais ocupam um lugar de muita importância nas relações sociais, sendo que o número de usuários ativos nas redes sociais ultrapassa o total de 5 bilhões, o equivalente a 62,3% da população mundial. Mas o assunto que nos afasta do lazer proporcionado por essa ferramenta é a interferência na privacidade e nos dados pessoais.

O caso Mark Zuckerberg (fundador do Facebook), que foi processado devido ao Cambridge Analytica (empresa de consultoria política fundada em 2013 e era conhecida por seu trabalho em campanhas eleitorais, utilizando dados para segmentar eleitores e influenciar suas decisões), é um exemplo que vale ser citado.

O escândalo começou a emergir em 2018, quando foi revelado que a Cambridge Analytica havia coletado dados de milhões de usuários do Facebook sem o consentimento adequado. Isso foi feito por meio de um QUIZ de teste de personalidade que, além de coletar dados dos usuários que o usavam, também acessava informações de seus amigos, resultando em um número significativamente maior de perfis afetados, envolvendo o uso de dados de 87 milhões de usuários. Segundo informações da rede social à época, as evidências mostram que Zuckerberg estava pessoalmente envolvido na falha do Facebook em proteger a privacidade e os dados de seus usuários, levando diretamente ao incidente da Cambridge Analytica. Ademais, o processo afirma que o caso Cambridge Analytica foi resultado da posição de Zuckerberg de liberar dados de usuários da rede social para terceiros.

A Cambridge Analytica foi contratada para trabalhar na campanha presidencial de Donald Trump em 2016 e, segundo alegações, utilizou os dados coletados para direcionar anúncios políticos e mensagens específicas a diferentes grupos de eleitores, influenciando assim a eleição.

Sendo assim, essa violação de segurança sem precedentes expôs dezenas de milhões de

informações pessoais de americanos e as políticas de Zuckerberg permitiram um esforço de vários anos para enganar os usuários sobre a extensão da conduta ilícita do Facebook. Com isso, o escândalo criou dúvidas sobre a transparência e a proteção de dados dos usuários e, após o escândalo ser revelado, Zuckerberg reconheceu que a empresa cometeu erros. Assim sendo, em 2019, o Facebook chegou a um acordo com a Comissão Federal de Comércio (FTC) para pagar uma multa recorde de US\$5 bilhões por violação de privacidade.

Portanto, esse caso é frequentemente citado como um exemplo de como a era digital e as redes sociais podem impactar a política, a privacidade e a ética em relação ao uso de dados pessoais. E desse caso podemos extrair pontos importantes, como, por exemplo: a privacidade e manejo dos dados, consentimento do informado e o impacto social. Essas lições podem auxiliar os consumidores a serem mais críticos em relação às plataformas que utilizam e, também, mais seguros sobre sua própria privacidade. Além disso, é uma forma de conscientizar as empresas a adotarem práticas mais éticas e responsáveis em relação ao manejo de dados e à interação com os usuários para uma boa convivência e comunicação.

6 APLICAÇÃO

Para a aplicação do projeto, discutimos os melhores locais e público-alvo. Dessa maneira, concluímos que uma escola seria o local ideal, pois abriga muitos jovens em formação que possuem um maior acesso à tecnologia e são mais expostos a questões de privacidade digital. Após contarmos várias instituições, recebemos uma recepção positiva do diretor André, responsável pelo turno noturno da Escola Estadual Fernando Otávio. Dessa forma, ele demonstrou entusiasmo pela proposta de uma palestra sobre os direitos de privacidade, reconhecendo a importância do tema para os alunos que frequentemente acessam redes sociais e sites de entretenimento.

Dessa maneira, seguimos todos os passos necessários para a aplicação, sendo elas a reunião com o diretor, a discussão do melhor dia e horário, quem nos recepcionaria e, também, colhemos a assinatura do diretor André, formalizando todos os critérios necessários para a aplicação. Após isso, nos preparamos para a apresentação da palestra, dividindo quem iria apresentar, os textos utilizados e a criação do slide para a apresentação. Além disso, fizemos uma arte com o nome do nosso grupo e entregamos os jovens, juntamente com uma bala macia, como forma de agradecimento pela presença. Dessa forma, a palestra foi realizada em 25 de outubro de 2024, às 19h30, no auditório da Escola Estadual Fernando Otávio, contando com

a presença de estudantes, professores e do diretor.

Assim sendo, a apresentação teve duração aproximada de 30 minutos e foi conduzida por Emanuelle Ferreira, Júlia Gabriella, Yasmin Camilly e Karolayne Caldeira. Com uma linguagem acessível e interações diretas, o grupo incentivou a participação dos alunos por meio de perguntas e discussões, apresentando casos reais de violação de privacidade para demonstrar a realidade do tema.

Os tópicos abordados incluíram:

- Direito a privacidade
- Interferência da mídia nos direitos fundamentais
- Casos reais
- Percepção das diferentes culturas sobre a privacidade
- Regulamentações e código de conduta
- Ética jornalística e limites da reportagem

A resposta à palestra foi extremamente positiva, pois alunos e professores expressaram interesse pelo conteúdo e o diretor André elogiou nosso trabalho, destacando o impacto e relevância do tema. Ele também nos convidou para futuras apresentações na escola, reafirmando que seríamos sempre bem-vindos para contribuir com o desenvolvimento e conscientização dos estudantes.

7 CONCLUSÃO

Inicialmente, sobre a discussão do tema que seria escolhido, todos do grupo compartilharam ideias que achavam interessantes para o tema do nosso projeto. Após muitas ideias, escolhemos o tema como sendo: “A violação do direito à privacidade pela mídia”. Assim sendo, estruturamos nosso trabalho com uma divisão clara de tarefas e isso foi essencial para a organização do projeto. Com isso, organizamos reuniões frequentes para discutir o tema, alinhar ideias e acompanhar o progresso de cada etapa, prezando sempre que todos compartilhassem suas opiniões e perspectivas. Dessa maneira, dividimos tópicos que abordaríamos no projeto e cada membro do grupo se encarregou de uma parte específica, seja nas pesquisas, na análise de casos concretos ou na elaboração dos materiais para a apresentação.

Durante nossas pesquisas, encontramos diversos exemplos de como a mídia, por vezes, ultrapassa os limites éticos e legais em busca de audiência e impacto. Dessa forma, esse estudo

revelou e nos mostrou não apenas as consequências para as vítimas de invasão de privacidade, mas também os dilemas enfrentados por jornalistas e empresas de mídia que precisam equilibrar o direito à informação com o respeito à privacidade dos indivíduos. Além disso, refletimos e estudamos sobre os impactos emocionais e psicológicos que a exposição indesejada proporciona, aumentando, assim, nosso conhecimento e entendimento sobre o tema.

A apresentação do projeto foi feita na Escola Estadual Fernando Otávio, pois, ao discutirmos a melhor forma de levar nosso projeto à sociedade, pensamos que em uma escola seria o lugar ideal. Com isso, essa oportunidade de palestrarmos na Escola Estadual Fernando Otávio foi muito significativa para todos do grupo, principalmente por compartilharmos nossos conhecimentos adquiridos e testarmos nossa capacidade de comunicação e argumentação, levando, assim, nosso conhecimento à jovens em formação. Em virtude disso, recebemos feedbacks construtivos que nos ajudaram a avaliar o impacto e a clareza de nosso trabalho. Ademais, esse momento também nos mostrou a importância de abordar temas complexos de forma acessível, uma vez que o tema do direito à privacidade é relevante para todos.

Em termos de resultados, consideramos que o projeto foi bem-sucedido ao alcançar os objetivos propostos: conseguimos transmitir uma análise crítica e fundamentada sobre o tema, além de desenvolvermos habilidades de comunicação e apresentação, levando, assim, conhecimento de forma acessível para a sociedade. No entanto, enfrentamos desafios como a dificuldade de encontrar dados atuais e imparciais, reforçando, assim, a importância de uma pesquisa criteriosa e a necessidade de fontes confiáveis.

Sendo assim, ao concluir este projeto, observamos uma jornada de aprendizado, desafios e compreensão profunda sobre os limites e responsabilidades do jornalismo na sociedade. E, também, esperamos que o nosso trabalho inspire uma reflexão mais ampla sobre os limites da atuação midiática e o respeito ao direito fundamental de cada indivíduo, além de alertar a sociedade sobre os perigos dos meios digitais.

REFERÊNCIAS

AFP. Redes sociais passam dos 5 bilhões de usuários, revela informe. O GLOBO, 31 de jan de 2024. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/01/31/redes-sociais-passam-dos-5-bilhoes-de-usuarios-revela-informe.ghtml> . Acesso em: 20 de out de 2024.

BRASIL. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, 1983, revisão em 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

CARVALHO, Márcio Teixeira. Privacidade e Direitos Fundamentais na Era da Informação. Fórum, 2011.

Conceito de privacidade e as diferentes culturas. Wunderwelt-A. Disponível em: <https://www.wunderwelt-a.com.br/conceito-de-privacidade-nas-diferentes-culturas/#:~:text=Com%20este%20conceito%20os%20etn%C3%B3logos,e%20o%20individualismo%20tem%20primazia> . Acesso em: 19 de outubro de 2024.

DA REDAÇÃO. 26 de jun. de 2022. Cláudia Abril. Klara Castanho: entenda o caso e como ele se tornou público. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/klara-castanho-entenda-o-caso-e-como-ele-se-tornou-publico> Acesso em: 15 de out. de 2024.

DONEDA, Danilo. Direito à privacidade e proteção de dados pessoais: elementos para uma interpretação constitucional. Lumen Juris, 2006.

Equipe Técnica de Elaboração, agosto de 2020. Guia de boas práticas, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: file:///C:/Users/pc/Downloads/guia_lgpd.pdf . Acesso em: 14 de out. de 2024.

G1. Mark Zuckerberg é processado nos EUA devido ao caso Cambridge Analytica. G1, 23 de mai de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/05/23/mark-zuckerberg-e-processado-nos-eua-devido-ao-caso-cambridge-analytica.ghtml> Acesso em: 20 de out de 2024.

LAMARA, 25 de abr. de 2024. Código de conduta de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <https://laramara.org.br/politica/codigo-de-conduta-de-protecao-de-dados-pessoais/> Acesso em: 15 de out. de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Paraná, 07 de out. de 2022. Liberdade de imprensa. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Liberdade-de-Imprensa#:~:text=A%20liberdade%20de%20imprensa%20%C3%A9,dados%2C%20sem%20interfer%C3%Aancia%20do%20Estado> . Acesso em: 11 de out. de 2024.

RODOTÀ, Stefano. A Vida na Sociedade da Vigilância: A Privacidade Hoje. Organização José Reis Santos. Revan, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos Fundamentais: Conteúdo Essencial, Restrições e Eficácia. Malheiros, 2009.

TJDFT, Distrito Federal, 2021. Liberdade de imprensa x Liberdade de expressão. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao> Acesso em: 11 de out. de 2024.

VIANNA, Cláudia Perrone-Moisés. A Mídia e a Violação dos Direitos de Personalidade: O Direito à Privacidade em Questão. Revista de Direito Civil, vol. 5, 2019, pp. 73-100.

ANEXOS

Figura 1: Integrantes do grupo.



Figura 2: Integrantes do grupo.



Figura 3: Integrante do grupo palestrando com os alunos ao fundo.



Figura 4: Integrante do grupo palestrando com os alunos ao fundo.

